



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º ____ / 2025

Altera o § 2º do art. 330, da Constituição do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do §3º do art. 59, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 2º, do Art. 330, da Constituição do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330 (...)

§ 2º São segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social os titulares de mandato eletivo estadual ou municipal, salvo se vinculados a regime próprio de previdência social, na forma da legislação específica.” (NR).

Art. 2º É vedada a instituição de regime próprio de previdência social específico para titulares de mandato eletivo.

Art. 3º Será admitida, exclusivamente, a preservação de regimes previdenciários de titulares de mandato eletivo existentes até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observadas a vedação de ingresso de novos segurados, a preservação dos direitos adquiridos e as regras de transição fixadas em legislação específica.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em ____ de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva promover a atualização do § 2º do art. 330 da Constituição do Estado do Ceará e a inserção de dispositivos correlatos, a fim de adequar o regime previdenciário dos titulares de mandato eletivo às normas da Constituição da República, notadamente em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O novo texto do § 2º do art. 330 reconhece que os titulares de mandato eletivo estadual e municipal devem ser, como regra, segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ressalvadas as hipóteses em que, em virtude do vínculo anterior com cargo efetivo, sejam filiados a regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Assim, preserva-se a situação dos deputados que, já detentores de cargo público efetivo, continuam vinculados ao respectivo regime próprio.

Paralelamente, em estrita observância às disposições constitucionais vigentes, a proposta estabelece a vedação à instituição de novo regime próprio de previdência social específico para titulares de mandato eletivo, em conformidade com o § 13 do art. 40 da Constituição Federal, que atribui caráter obrigatório à filiação ao RGPS para ocupantes de cargo temporário, inclusive mandato eletivo.

Em respeito aos direitos adquiridos e à proteção das situações jurídicas consolidadas, propõe-se, ainda, a previsão específica para os regimes parlamentares residuais, constituídos anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, permitindo sua manutenção exclusivamente para os segurados já vinculados, vedado o ingresso de novos participantes e assegurada a aplicação das regras de transição previstas em legislação específica.

Em suma, a proposta ora apresentada busca compatibilizar o texto da Constituição do Estado do Ceará às determinações constitucionais federais, sem desconsiderar a diversidade de situações previdenciárias já consolidadas, preservando direitos e respeitando a segurança jurídica.

Com essas considerações, submetemos à elevada apreciação dos nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a presente Proposta de



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda à Constituição, certos de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento institucional e o fortalecimento da ordem constitucional vigente.

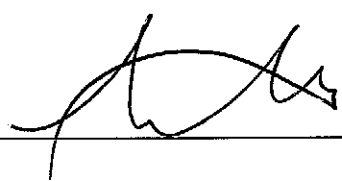
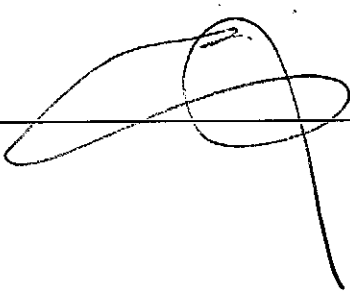
Dep. Romeu Aldigueri
PSB

DANNIEL OLIVEIRA	MDB	
LARISSA GASPAR	PT	
DE ASSIS DINIZ	PT	
JEOVÁ MOTA	PSB	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
JOÃO JAIME	PROGRESSISTAS	
LUANA RÉGIA	CIDADANIA	
EMILIA PESSOA	PSDB	
DAVID DURAND	REPUBLICANOS	

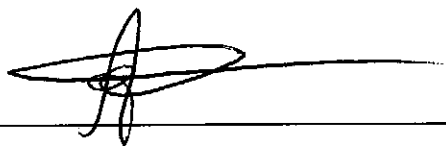
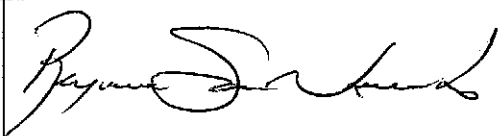
**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

ACRÍSIO SENA	PT	
AGENOR NETO	MDB	<i>A. Neto</i>
ALCIDES FERNANDES	PL	
ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	<i>[Signature]</i>
ALYSSON AGUIAR	PC do B	<i>Antônio Aguiar</i>
ANTÔNIO GRANJA	PSB	
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
AP LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	
BRUNO PEDROSA	PDT	
CARMELO NETO	PL	
CLÁUDIO PINHO	PDT	

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	
DRA. SILVANA	PL	
FERNANDO HUGO	PSD	
FIRMO CAMURÇA	UNIÃO BRASIL	
GUILHERME BISMARCK	PSB	
GUILHERME LANDIM	PSB	
GUILHERME SAMPAIO	PT	
HEITOR FÉRRER	UNIÃO	
JÔ FARIAS	PT	
JULIANA LUCENA	PT	
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	
LUCÍLVIO GIRÃO	PSD	

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

LUCINILDO FROTA	PDT	
MARCOS SOBREIRA	PSB	
MARTA GONÇALVES	PSB	
MISSIAS DIAS	PT	
NIZO COSTA	PT	
QUEIROZ FILHO	PDT	
RENATO ROSENO	PSOL	
SALMITO	PSB	
SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PSB	



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

SIMÃO PEDRO	PSD	
STUART CASTRO	AVANTE	
TIN GOMES	PSB	